

Código de Conduta

Índice

1. Princípios éticos	3
1.1 Código de Ética e Conduta do Agrupamento de Escolas de Agualva Mira Sintra	3
Artigo 1.º Objeto	4
Artigo 2.º Âmbito de Aplicação	4
Artigo 3.º Princípios e deveres gerais	4
Artigo 4.º Ambiente organizacional	5
Artigo 5.º Gestão da informação	5
Artigo 6.º Utilização responsável de recursos	5
Artigo 7.º Relações com a comunidade educativa e externa	5
Artigo 8.º Conflitos de interesses	6
Artigo 9.º Ofertas e vantagens	6
Artigo 10.º Revisão	6
Artigo 11.º Entrada em vigor	6
1.2 Deveres do empregador:.....	6
1.3 Deveres do trabalhador	6
2. Conflito de interesses	7

1. Princípios éticos

Atento à sua missão e atribuições, e considerando seu papel na promoção de uma educação pública de qualidade, o Agrupamento de Escolas de Agualva Mira Sintra pauta sua atuação de acordo com os princípios constantes da Constituição da República Portuguesa e da Lei, em particular no Código de Procedimento Administrativo (CPA), bem como com os princípios éticos da Administração Pública, nomeadamente:

- Do Serviço Público
- Da Legalidade
- Da Justiça e da Imparcialidade
- Da Igualdade
- Da Proporcionalidade
- Da Colaboração e da Boa-fé
- Da Informação e da Qualidade
- Da Lealdade
- Da Integridade
- Da Transparência
- Da Competência e Responsabilidade

Em alinhamento com estes princípios, o Agrupamento compromete-se a promover um ambiente de trabalho e aprendizagem baseado na ética, responsabilidade e transparência, servindo de exemplo para a comunidade educativa e fortalecendo a confiança entre todos os seus stakeholders.

1.1 Código de Ética e Conduta do Agrupamento de Escolas de Agualva Mira Sintra

O Código de Ética do Agrupamento de Escolas de Agualva Mira Sintra é um instrumento que reflete os valores fundamentais da comunidade educativa, bem como os princípios éticos e normas de conduta que os seus dirigentes, docentes, assistentes técnicos e operacionais devem assumir como seus.

Este Código visa informar os destinatários, parceiros educativos, entidades externas e a comunidade em geral sobre os princípios que norteiam a atuação do Agrupamento, promovendo a confiança, a transparência e o fortalecimento da cultura organizacional no âmbito escolar.

Adotando uma perspetiva preventiva, o Código incentiva todos os trabalhadores a aderirem responsabilmente às regras nele contidas, baseando-se numa atitude de compromisso e integridade pessoal e profissional. O julgamento ético e moral dos atos é responsabilidade individual de cada colaborador.

O disposto neste Código deve ser interpretado em conformidade com a legislação vigente, integrando valores de responsabilidade social e ambiental, e constituindo um guia orientador para a conduta profissional e social de todos os envolvidos, contribuindo para a dignificação da função pública, a credibilidade do Agrupamento e o fortalecimento ético da educação pública.

Artigo 1.º Objeto

O presente Código de Ética e Conduta tem como objetivo garantir o desempenho correto e digno de funções por parte de todos os membros da comunidade escolar, tanto nas relações internas como nas relações estabelecidas em nome ou representação do Agrupamento.

Este Código também serve como referência para o modelo de conduta esperado no relacionamento com entidades externas e com a comunidade educativa.

Artigo 2.º Âmbito de Aplicação

O presente Código aplica-se a todos os dirigentes, docentes, técnicos superiores, assistentes técnicos e operacionais do Agrupamento, independentemente do seu vínculo ou posição hierárquica, bem como do local onde exerçam as suas funções.

Artigo 3.º Princípios e deveres gerais

Os princípios que orientam a atuação dos membros do Agrupamento são:

- a) Princípio do serviço público: Atuar exclusivamente em prol do bem comum, prevalecendo sempre o interesse público.
- b) Princípio da legalidade: Cumprir o quadro legal e regulamentar em vigor.
- c) Princípios da justiça e da imparcialidade: Tratar todos os membros da comunidade educativa e demais partes de forma justa e imparcial.
- d) Princípio da igualdade: Garantir igualdade de oportunidades, sem discriminação de ascendência, género, raça, crença ou condição social.
- e) Princípio da proporcionalidade: Exigir apenas o necessário para o cumprimento das atividades do Agrupamento.
- f) Princípios da colaboração e da boa-fé: Colaborar com todas as partes envolvidas, evitando obstáculos ou dificuldades desnecessárias.

- g) Princípio da prestação de informação de qualidade: Prestar informações de forma completa, clara, verdadeira e atualizada.
- h) Princípio da lealdade: Agir com lealdade e solidariedade em todas as relações profissionais.
- i) Princípio da integridade: Atuar com honestidade e evitar práticas que prejudiquem a comunidade escolar.
- j) Princípios da competência e responsabilidade: Cumprir as funções com dedicação, profissionalismo e rigor.
- k) Princípio da cordialidade: Relacionar-se de forma respeitosa e cooperativa, promovendo um ambiente de trabalho positivo.

Artigo 4.º Ambiente organizacional

Os membros do Agrupamento devem:

Promover um ambiente de trabalho saudável, baseado no respeito mútuo, na entreaajuda e na honestidade.

Cumprir as normas de uso responsável do espaço e dos recursos escolares.

Artigo 5.º Gestão da informação

Garantir o registo, partilha e preservação da informação de forma eficiente, respeitando o segredo profissional e as normas legais vigentes.

Utilizar a informação apenas para os fins administrativos e pedagógicos do Agrupamento, abstendo-se de a usar em benefício próprio ou de terceiros.

Artigo 6.º Utilização responsável de recursos

Os membros do Agrupamento devem proteger e conservar os recursos disponíveis, assegurando o uso eficiente e alinhado com os objetivos educativos, e não os utilizar para fins pessoais.

Artigo 7.º Relações com a comunidade educativa e externa

Nos relacionamentos internos e externos, os membros do Agrupamento devem:

Tratar todos com profissionalismo e respeito.

Maximizar a satisfação das necessidades e interesses legítimos da comunidade educativa e das entidades externas.

Artigo 8.º Conflitos de interesses

Considera-se conflito de interesses quando um membro do Agrupamento possui interesses pessoais ou privados que possam influenciar a imparcialidade das suas funções.

Em caso de conflito, o membro deve preencher uma Declaração de Conflito de Interesses e informar a Direção.

A acumulação de funções, públicas ou privadas, deve ser previamente autorizada pela Direção do Agrupamento.

Artigo 9.º Ofertas e vantagens

Os membros do Agrupamento devem abster-se de aceitar ofertas, gratificações ou vantagens que possam comprometer a sua imparcialidade.

Excetuam-se itens de valor simbólico ou utilitário, como brindes institucionais.

Artigo 10.º Revisão

O presente Código será revisto a cada três anos ou sempre que ocorrerem alterações na organização ou atribuições do Agrupamento.

Artigo 11.º Entrada em vigor

O Código entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no site oficial do Agrupamento.

1.2 Deveres do empregador:

- Respeitar e tratar os trabalhadores com dignidade e integridade.
- Proporcionar condições adequadas de trabalho, tanto físicas quanto psicológicas.
- Contribuir para o desenvolvimento profissional dos colaboradores, oferecendo formação adequada.
- Prevenir riscos e doenças profissionais, garantindo a proteção da saúde e segurança no trabalho.
- Adotar códigos de conduta que previnam e combatam o assédio no trabalho, com instauração de procedimentos disciplinares em casos identificados.
- Promover a conciliação entre a vida pessoal e profissional dos trabalhadores, sempre que possível.

1.3 Deveres do trabalhador

Por sua vez, os trabalhadores do Agrupamento de Escolas de Agualva Mira Sintra devem atuar de forma a garantir o cumprimento dos seus deveres, que se traduzem nas seguintes condutas:

- **Prossecução do interesse público:** defender o interesse público, respeitando a Constituição, as leis e os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
- **Isenção:** não obter vantagens diretas ou indiretas, financeiras ou outras, para si ou para terceiros, decorrentes das funções exercidas.
- **Imparcialidade:** realizar as funções com equidistância em relação aos interesses enfrentados, garantindo tratamento igualitário a todos os cidadãos.
- **Informação:** prestar aos cidadãos as informações solicitadas, ressalvando aquelas que, por força da lei, não possam ser divulgadas.
- **Zelo:** cumprir normas legais e regulamentares, bem como as instruções dos superiores hierárquicos, e desempenhar as funções com os objetivos definidos, utilizando as competências adequadas.
- **Obediência:** acatar e cumprir ordens legais dos superiores hierárquicos relacionadas ao serviço.
- **Lealdade:** executar funções alinhadas aos objetivos do órgão ou serviço.
- **Correção:** tratar a comunidade educativa com respeito e cordialidade.
- **Assiduidade e pontualidade:** comparecer regularmente e pontualmente ao trabalho cumprindo o horário estabelecido.
- Os trabalhadores devem também frequentar ações de formação e aperfeiçoamento profissional pertinentes às suas funções.

2. Conflito de interesses

A questão dos conflitos de interesse, embora relacionada a vários dos deveres mencionados, merece destaque devido à sua importância. Em consonância com as boas práticas recomendadas, o Agrupamento de Escolas de Agualva Mira Sintra compromete-se a:

- Promover a Declaração de Impedimento sempre que aplicável.
- Garantir o preenchimento no SIGHRE do formulário de Requerimento de Acumulação de Funções, em situações de acumulação de atividades públicas ou privadas.
- Realizar ações de sensibilização e compartilhar boas práticas relacionadas ao tema.
- Monitorizar a aplicação das medidas de prevenção e gestão de conflitos de interesse, bem como sancionar o não cumprimento das obrigações declarativas de interesses, incompatibilidades e impedimentos.

- Identificar áreas de risco, como aquelas relacionadas à acumulação de funções.
- Implementar um canal de denúncia acessível ao público, garantindo anonimato, para relatar conflitos de interesse ou impedimentos.

Agualva Mira Sintra, 12 de fevereiro de 2025

O Diretor

(José Luís Rodrigues Henriques)